Resolução nº 12/2000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária realizada no dia 12 de abril de 2000,

RESOLVE:

- Art. 1º O artigo 529 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:
- "Art. 529 Se o agravo for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de outros Tribunais Superiores, o relator lhe negará seguimento.
- § 1º Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao agravo.
- § 2º Nos casos anteriores, ou seja, da decisão do relator que negar ou der provimento ao agravo de instrumento, caberá agravo regimental, no prazo de 05 (cinco) dias, para o órgão a que competiria julgar o recurso original.
- § 3º Após o trânsito em julgado, os autos do agravo de instrumento serão remetidos ao Juízo da causa, para apensamento aos autos principais."
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de abril de 2000.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO